

ESTATUTO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Açougueiros de Buritis - AAB também designada pela sigla, **AAB**, fundada no primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (01/11/2023) é uma Associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais, Rua Brasília, nº 215, bairro Centro em Buritis-MG.

Art. 2º- A Associação dos Açougueiros de Buritis - AAB tem por finalidade congregar e auxiliar os açougueiros observados os princípios gerais da atividade econômica, fundada na livre iniciativa; propugnar pela defesa dos interesses da classe que representa, bem como manter efetiva colaboração com os poderes públicos, promovendo estudos e troca de informações visando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à categoria.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Açougueiros de Buritis - AAB** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação dos Açougueiros de Buritis - AAB poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação dos Açougueiros de Buritis - AAB poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação dos Açougueiros de Buritis - AAB é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.



Josévaldo Campos Lopes
ADVOGADO
OAB/DF 69705



Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação dos Açougueiros de Buritis - AAB será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o regimento interno.



Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Alessandro Campos Lopes
ADVOGADO
OAB/DF 69705



Art.15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art.17º - A Diretoria será constituída por um (uma) Presidente, um (uma) Vice-Presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (as), Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiros (as). **Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia geral.

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.



Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Alessandro Campos Lopes
AVOGADO
OAB/DF 65795



Art. 22º - Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º- Compete ao Segundo (a) Secretário (a):

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; assinar, com o (a) presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25º - Compete ao Segundo (a) Tesoureiro (a):

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro (a) Tesoureiro (a).



Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de

Alessandro Campelo Lopes
ADVOGADO
OAB/DF 69705

qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Art.29º- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art.31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

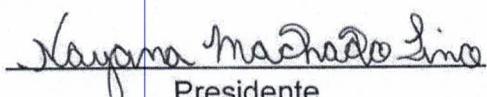
Art. 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi lido e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01/11/2023.

Buritis – MG 01 de novembro de 2023.


Presidente


Alessandro Campos Lopes
Advogado
OAB/DF 6705





Vice Presidente

Primeiro Secretário

Alair Braga Soares

Sócios Fundadores:

Nayana Machado Lino

Nayana Machado Lino, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 12062177 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 052.009.656-83, endereço eletrônico não informado, residente domiciliado na Rua Brasília, nº 215, bairro Centro, Buritis-MG;

Eliane Aparecida Rodrigues

Eliane Aparecida Rodrigues, brasileira, casada, comerciante portadora da cédula de identidade nº 15613327 SSP MG, inscrita no CPF sob o nº 083.047.666-04, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Rua Americo Vesúcio, nº 726, bairro Taboquinha, Buritis-MG;

Alair Braga Soares

Alair Braga Soares, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1 530 055 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 473.990.076-91, endereço eletrônico não informado, residente domiciliada na Avenida Bias Fortes, nº 05, bairro Israel Pinheiro, Buritis-MG;

Jean Menezes Leite

Jean Menezes Leite, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 10254936 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 031.849.246-61, endereço eletrônico não informado, residente domiciliado na Avenida São Vicente, nº 330, bairro Veredas, Buritis-MG;

Alexandre Machado Lino

Alexandre Machado Lino, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 13588891 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 077.473.986-03, endereço eletrônico não informado, residente domiciliado na Rua Floresta, nº 539, Apt. 01, bairro Centro, Buritis-MG;

Jeremias Lopes dos Santos

Jeremias Lopes dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 706729-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 024.703.929-26, endereço eletrônico não informado, residente domiciliado na Rua Jatobá, nº 10, bairro Jardim, Buritis-MG;

Alessandro Campos Lopes
ADVOGADO
OAB/DF 69765

Lucas Alves Medeiros

Lucas Alves Medeiros, brasileiro, solteiro, corretor, portador da cédula de identidade nº 7734423 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 852.787.696-53, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Rua Gonçalo Rodrigues Ferreira, nº 280, bairro Canaã, Buritis-MG;



José Rodrigues Costa

José Rodrigues Costa, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 12928879 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 046.032.396-29, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Rua Salinas, nº 531, bairro Veredas, Buritis-MG;

Valdesson P. Santana

Valdesson Pereira Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-420012 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 852.791.966-49, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Rua Americo Vespucio, nº 61, bairro Taboquinha, Buritis-MG.

Francisco José Araújo Campos

Francisco José Araújo Campos, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 12130229 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 060.281.196-10, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 143, bairro Centro, Buritis-MG;

José Pedro Gontijo

José Pedro Gontijo, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 3091239 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 400.797.166-87, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Avenida Urucuia, nº 1.171, bairro Centro, Buritis-MG;

Vanderlei Araújo Palma

Vanderlei Araújo Palma, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG14377852 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 059.397.646-06, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada na Rua Avenida Urucuia, nº 422, bairro Centro, Buritis-MG.



Alessandro Campos Lopes
Alessandro Campos Lopes
Advogado
OAB/DF 69705

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 15418 - DATA DO REGISTRO: 26/03/2024

ATOS PRATICADOS: Livro A24 Registro N°3955 - Averbação:

EMOLUMENTOS: R\$ 280,83

RECOMPENSA: R\$ 16,87

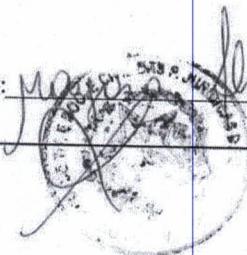
TFJ: R\$ 97,72

ISS: R\$ 5,62

TOTAL **R\$ 401,04**

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico N° HPT/27204
Cód. Seg.: 3662.5040.5292.5253

Escrevente: Marcos Henrique Oliveira





PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 15421 - DATA DO REGISTRO: 26/03/2024

ATOS PRATICADOS: Livro A24 Averbação do Registro N°3955 - Averbação: 3
EMOLUMENTOS: R\$ 201,72
RECOMPENSA: R\$ 12,10
TFJ: R\$ 71,44
ISS: R\$ 4,03
TOTAL **R\$ 289,29**

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico N° HPT/27226
Cód. Seg.: 5810.2747.6000.9785

Escrevente:

Maryana Oliveira

